



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 2.433, DE 2023

(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera o artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2393/2015.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.  
(Do Sr. Marcos Pollon)

Apresentação: 09/05/2023 19:41:18.773 - Mesa

PL n.2433/2023

Altera o artigo 6º da Lei nº 10.826, de  
22 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º.....

XII - agentes de segurança patrimonial dos estados e do Distrito Federal. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 6 6 4 9 9 4 5 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236649945200>



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva ampliar as hipóteses legais autorizativas de porte de armas para a categoria dos agentes de segurança patrimonial estaduais e do DF. Tal previsão legal confere maior efetividade ao exercício de múnus público ensejador de riscos, mitigando consequências decorrentes de ameaças à integridade física no pleno exercício das atribuições do respectivo cargo.

Relevante modificação introduzida ocorre no art. 6º do texto proposto, mantendo-se a proibição do porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os profissionais contidos no seu rol, inclusive agentes de segurança patrimonial estaduais e do DF, como propõe a nova redação.

A medida visa possibilitar a legítima defesa tendo em vista a relevância da função exercida pelos agentes patrimoniais estaduais, visto que não possuem direito ao porte de arma de fogo, mesmo exercendo função que os expõe a risco à sua vida e integridade física.

O presente projeto de lei está em harmonia com o texto original da Lei nº 10.826, de 2003, prevendo que a atividade profissional de agente de segurança patrimonial estadual e do DF esteja incluída nas exceções previstas na Lei, vista a natureza de sua atividade.

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 09 de maio de 2023.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**

Apresentação: 09/05/2023 19:41:18.773 - Mesa

PL n.2433/2023



\* C D 2 3 6 6 4 9 9 4 5 2 0 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.826, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 2003  
Art. 6º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-22;10826>

**FIM DO DOCUMENTO**